

Ofício N° 296/2020-GAB/PRES

Belém, 01 de setembro de 2020

À

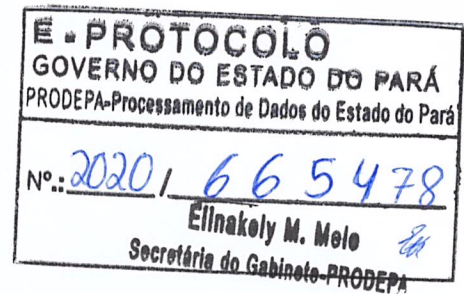
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS-ARCON

Senhor **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**

Diretor Geral

Rua dos Pariquis, 1.905 - Batista Campos

CEP: 66033-110 - Belém - Pará

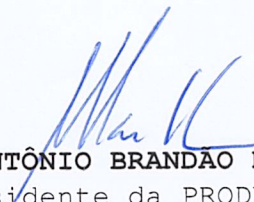


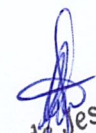
Senhor Diretor Geral,

1. Ao cumprimentá-lo, devolvemos uma via do Contrato n° 10/2020 devidamente assinado, celebrado entre ARCON e PRODEPA.

2. Colocamo-nos à disposição desse órgão para quaisquer esclarecimentos adicionais através do telefone 3344-5411 ou e-mail gabinete@prodepa.pa.gov.br

Atenciosamente,


MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA


Cláudia de Jesus Silva
Auxiliar em. Regulação
Mat: 57219275/2
ARCON-PA

Recebido dia
09/09/2020
11:54



ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020-ARCON-PA
CONTRATO Nº 10/2020-ARCON-PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARTEIRAS PARA USO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA NA QUALIDADE DE CONTRATADA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis, 1905, Bairro Batista Campos, CEP nº 66033-110, inscrita no CGC/MF nº. 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu, Diretor Geral, **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº. 289232-SSP-PA e CPF nº. 823.810.621-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº. 048.051.862-91, residente e domiciliado nesta Cidade, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E IMPRESSÃO DE CARTEIRAS PARA USO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, na forma do Art. 24, XVI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o teor do Decreto nº1935/2017, que regulamenta as isenções de tarifa e no art. 249, VI, a, da Constituição do Estado do Pará, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, às quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:





ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020-ARCON-PA
CONTRATO Nº 10/2020-ARCON-PA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente instrumento tem por fundamento Dispensa de Licitação nº. 04/2019, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, Processo nº 2020/445152.

1.2 – A Proposta Comercial nº 154/2020 é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto o Prestação de Serviços de fornecimento (impressão) de aproximadamente 25.000(vinte e cinco mil) carteiras para pessoas com deficiência, conforme especificado no Anexo I (Proposta Comercial nº 154/2020).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por um ano, a iniciar a partir 31.08.2020 e encerrar em 31.08.2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$, 3,77(Três reais e setenta e sete centavos)**, perfazendo o valor estimado de **R\$ 94.250,00(Noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **ARCON** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:80.201.04.122.1297.8338. 339140. 0261.Recursos Próprios.

4.2 – As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**;

4.3 – A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos;

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP–M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e





ARCON - PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020-ARCON-PA

CONTRATO Nº 10/2020-ARCON-PA

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato;

6.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, quaisquer informação necessária ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

6.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº154/2020**;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

7.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

7.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e





ARCON - PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020-ARCON-PA
CONTRATO Nº 10/2020-ARCON-PA

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por servidor da **CONTRATANTE**, conforme item 4.4 do Termo de Referência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e exposto aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.1 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

10.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.





ARCON - PA

AGÊNCIA DE REGULÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020-ARCON-PA
CONTRATO Nº 10/2020-ARCON-PA

Belém, 28 de agosto de 2020.

**EURIPÉDES REIS DA CRUZ FILHO
DIRETOR - ARCON-PA**

CONTRATANTE:

**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
PRESIDENTE - PRODEPA**

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CI/RG _____
CPF N° _____

Nome: _____
CI/RG _____
CPF N° _____





**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0154/2020

**À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS -
ARCON**

@V2



EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0154/2020
CLIENTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da – Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos – ARCON, na Rua dos Pariquis nº 1905 – Batista Campos.

2 Objetivo Específico

Fornecer a emissão de Carteiras de Deficientes.

3 Descrição dos Serviços

Fornecer a emissão de 25.000 Carteiras de Deficientes.

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

- 4.1.1** Fornecer a emissão de 25.000 Carteiras de Deficientes.
- 4.1.2** Fornecer tratamento das imagens digitalizadas;
- 4.1.3** Fornecer emissão colorida em folha A4 (com porta carteira incluso de 70 x 110mm).
- 4.1.4** Uso do Sistema SIGA de uso exclusivo da PRODEPA;

4.2. Cabe à ARCON

- 4.2.1** Fornecer as informações necessárias ao bom desenvolvimento do serviço.
- 4.2.2** Fornecer os lotes para impressão de carteiras (deficientes).

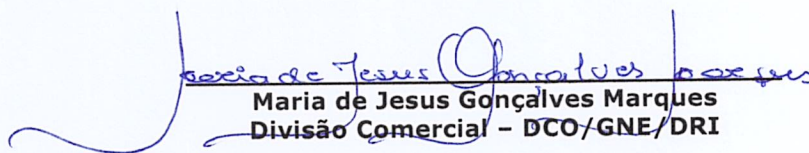


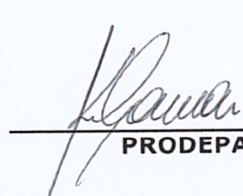
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0154/2020
CLIENTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON

10 Considerações Finais

- 10.1** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão em novos prazos e/ou custos, sendo objeto de nova proposta comercial.

Belém, 20 de Agosto de 2020.


Maria de Jesus Gonçalves Marques
Divisão Comercial – DCO/GNE/DRI


Kelvyn Martins O. Rodrigues
Gerente Comercial
DCO/PRODEPA

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)